Documento conferido e validado por: DALIENE PAULA DA SILVEIRA FORTUNA LOPES - SEPLAG/SEC/ASJUR em 24/07/2024, às 14:09 (horário local do Estado do Ceará) LUCIDIO FERNANDES MAIA - SEPLAG/SEC/ASJUR em 24/07/2024, às 13:54(horário local do Estado do Ceará) e outros, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024 – SEPLAG/IPECE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** E O **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE,** OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS.

O Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60 com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, doravante denominada simplesmente **SEPLAG**, neste ato representada pelo Secretário do Planejamento e Gestão, **Alexandre Sobreira Cialdini**, e o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**, sediado na Rua General Afonso Albuquerque lima, s/n°, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, edifício SEPLAG, térreo – CEP: 60.822-235, Fortaleza – Ceará, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado **IPECE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Alfredo José Pessoa de Oliveira**, RESOLVEM, mediante as cláusulas e condições a seguir, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal N° 14.133/2021 e no Decreto Estadual N°31.845, de 4 de dezembro de 2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços entre os participes visando a realização de leilão público dos bens móveis antieconômico e inservíveis de propriedade do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará com vistas a melhor destinação dos bens da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2. Para execução deste Acordo, as partes comprometem-se:

2.1. O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará compromete-se a:

a) indicar os bens inservíveis ou antieconômicos devidamente avaliados pela pertinente Comissão Inventariante, a serem encaminhados para leilão conforme anexo que compõe este acordo, agrupados em lotes em obediência aos arts. 11 ao 21 do Decreto n° 31.845, de

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI em 07/08/2024, às 14:34 ALFREDO JOSE PESSOA DE OLIVEIRA em 22/07/2024, às 15:13 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 7344-F032-20AF-85B4.

04/12/2015;

b) encaminhar a referida relação de bens em formato magnético de planilha eletrônica devidamente preenchida conforme o modelo fornecido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

c) indicar servidor responsável pela gestão dos bens enquanto estes não forem removidos pelo leiloeiro, ou pelo arrematante;

d) sujeitar-se às normas e regras aplicáveis ao procedimento que será realizado pela Seplag inclusive as diretrizes do Decreto n° 31.845/2015 e suas atualizações;

e) realizar, dentro de suas competências legais, outras atividades que se fizerem necessárias para a perfeita execução do acordo.

2.2. A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** compromete-se a:

a) realizar o leilão dos bens indicados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, conforme as regras previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual Nº 31.845/2015 e suas atualizações;

b) informar, após a realização do leilão, os bens que foram arrematados e os que não foram, para que adote as providências cabíveis;

c) indicar servidor responsável pela gestão deste acordo no âmbito da SEPLAG.

d) prestar todas as informações necessárias à execução do objeto do presente Acordo;

e) realizar, dentro de suas competências legais, outras atividades que se fizerem necessárias para perfeita execução deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3. A execução do presente Acordo não resultará na transferência de recursos financeiros entre os participantes. No que tange a receita proveniente da venda dos bens, será obrigatoriamente depositada na conta do Tesouro do Estado, sendo obrigação da Seplag prestar contas do leilão e informar aos órgãos e entidades participantes a receita apurada, conforme art. 6° do Decreto Estadual Nº 31.845/2015.

Parágrafo único – Cada órgão e entidade participante do certame poderá solicitar a receita proveniente dos bens leiloados, junto ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF e por meio de relatório individualizado de prestação de contas do leilão, cujas receitas somente poderão ser revestidas em limites financeiros dos órgãos ou entidades aos quais pertenciam os bens, para uso exclusivo com despesas de capital, consoante art.7° do Decreto n° 31.845 de 04 de dezembro de 2015.

Documento conferido e validado por: DALIENE PAULA DA SILVEIRA FORTUNA LOPES - SEPLAG/SEC/ASJUR em 24/07/2024, às 14:09 (horário local do Estado do Ceará) LUCIDIO FERNANDES MAIA - SEPLAG/SEC/ASJUR em 24/07/2024, às 13:54(horário local do Estado do Ceará) e outros, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI em 07/08/2024, às 14:34 ALFREDO JOSE PESSOA DE OLIVEIRA em 22/07/2024, às 15:13 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 7344-F032-20AF-85B4.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agente de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência deste Acordo será de 24 meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Aditivo, ou denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data estipulada para a realização do leilão, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma que o torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura possam surgir da execução deste acordo que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem em pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

Alexandre Sobreira Cialdini Secretário do Planejamento e Gestão	**Alfredo José Pessoa de Oliveira** Diretor Geral do IPECE

Documento conferido e validado por: DALIENE PAULA DA SILVEIRA FORTUNA LOPES - SEPLAG/SEC/ASJUR em 24/07/2024, às 14:09 (horário local do Estado do Ceará) LUCIDIO FERNANDES MAIA - SEPLAG/SEC/ASJUR em 24/07/2024, às 13:54(horário local do Estado do Ceará) e outros, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI em 07/08/2024, às 14:34 ALFREDO JOSE PESSOA DE OLIVEIRA em 22/07/2024, às 15:13 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 7344-F032-20AF-85B4.